



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 93 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-CRECHE/EDUCAÇÃO AOS SERVIDORES DA AGENERSA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-220007/003430/2021, por unanimidade, em sede de reunião interna realizada em 22/12/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O auxílio-creche/educação consiste no reembolso de despesa com pagamento de mensalidade de creche, escola ou estabelecimento de ensino regularmente constituído, efetivamente realizado pelos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, e pelos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, inclusive Conselheiros, em favor de seus dependentes.

§ 1º - O auxílio-creche/educação tem natureza indenizatória e caráter assistencial e é devido, inclusive, durante o período de estágio probatório.

§ 2º - O benefício do auxílio-creche/educação limita-se a 03 (três) dependentes por servidor.

§ 3º - As despesas com pagamento de mensalidade creche, escola ou estabelecimento de ensino regularmente constituído poderão ser reembolsadas em até 13 (treze) parcelas por ano.

§ 4º - Os servidores cedidos de outros órgãos, colocados à disposição da AGENERSA, também farão jus à percepção do auxílio-creche/educação, desde que não percebam benefício semelhante junto ao órgão de origem, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 5º - Se o servidor de que trata o § 4º estiver percebendo benefício semelhante junto ao órgão de origem, em valor inferior ao que é pago pela AGENERSA, fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Instrução Normativa.

**Art. 2º.** O limite máximo do valor de reembolso mensal do auxílio-creche/educação será estipulado anualmente pelo CODIR, sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

§ 1º - O auxílio-creche/educação será implantado em folha de pagamento.

§ 2º - O reembolso será efetuado no mês seguinte ao pagamento pelo servidor de cada mensalidade.

**Art. 3º.** São consideradas dependentes, para os fins desta instrução, desde que regularmente inscritas nos assentamentos funcionais do servidor, as seguintes pessoas:

I - filho do servidor, até o mês em que atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II - filho do servidor, com qualquer idade, desde que interdito ou portador de necessidades especiais, conforme laudo médico pericial emitido por instituições médicas públicas ou privadas;

§ 1º - Equiparam-se ao filho, para fins desta Instrução, o enteado e a criança ou adolescente sob a guarda ou tutela do servidor, desde que figurem como seus dependentes na declaração de Imposto de Renda.

§ 2º - Também se consideram dependentes, para os fins desta Instrução Normativa, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior que passem à condição de curateladas do servidor.

§ 3º - É vedado o reembolso, a mais de um servidor, de despesas realizadas com pagamento de mensalidade de creche, escola ou estabelecimento de ensino regularmente constituído em favor do mesmo dependente.

**Art. 4º.** Para fazer jus à percepção do auxílio-creche/educação, o servidor deverá comprovar as despesas realizadas com pagamento de creche, escola ou estabelecimentos de ensino regularmente constituídos, mensalmente, ou sempre que solicitado, mediante a apresentação de comprovante de pagamento com expressa referência ao destinatário do pagamento – a instituição de ensino, conforme calendário divulgado pela Assessoria de Recursos Humanos.

§ 1º - A Assessoria de Recursos Humanos poderá adotar medidas operacionais complementares para comprovação das despesas de que trata este artigo e a Auditoria Interna, adicionalmente, poderá solicitar cópia do contrato ou do documento similar, declaração da instituição de ensino ou outros documentos, para esclarecimentos.

§ 2º - Qualquer alteração no contrato com a instituição de ensino deverá ser comunicada a Assessoria de Recursos Humanos.

§ 3º - Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios das despesas, será suspenso o benefício, obrigando-se o servidor a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa em processo administrativo destinado a apuração da falta.

§ 4º - Não serão reembolsados quaisquer valores relativos a despesas que não sejam efetivamente comprovadas de acordo com os requisitos previstos nesta Instrução Normativa, cujo reembolso seja integralmente pago por outro órgão ou entidade pública ou privada, além de quaisquer valores pagos a título de multa, juros, correção monetária ou comissão de permanência.

**Art. 5º.** Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo servidor serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

Parágrafo Único – A devolução de valores indevidamente reembolsados ao servidor observará o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.

**Art. 6º.** Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação a cargo do servidor não se realizar no prazo estabelecido.

**Art. 7º.** O servidor que tiver o auxílio-creche/educação suspenso, poderá requerer o restabelecimento do benefício, desde que faça as devidas comprovações.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o benefício somente será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido.

**Art. 8º.** É vedada a percepção do auxílio-creche/educação por servidor em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos.

**Art. 9º.** Havendo desligamento do servidor, as despesas não comprovadas com pagamento de mensalidade de creche, escola ou estabelecimento de ensino regularmente constituído serão descontadas, integralmente, no encerramento de folha.

**Art. 10.** Compete à Assessoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-creche/educação, nos estritos termos da presente instrução.

**Art. 11.** Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 28.12.2022*